**CONTRATO 034/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO 076/2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2017**

**01. PREÂMBULO**

O Prefeito Municipal Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **MODALIDADE DE** DISPENSA DE LICITAÇÃOpara contratação da empresa **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA,** regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 Art. 24 inciso II e suas alterações posteriores, demais legislação vigente e por este Edital.

**02. OBJETO**

Trata-se da contratação De empresa através de **DISPENSA** de licitação, onde a escolha recai sobre a empresa individual  **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Brasil, 370, CEP 85.501-080, Centro, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 05.982.200/0001-00, produtora e detentora dos direitos autorais dos sistemas, objeto deste contrato, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sócio-gerente, senhor **MAURI CÉSAR DENGO**, brasileiro, casado, RG 5.238.704-3/PR, inscrito no CPF: 761.581.289-53 **para** **MANUTENÇÃO de PROGRAMA DE COMPUTADOR.**

**03. JUSTIFICATIVA**

Conforme dispõe o artigo nº 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, trata o presente do processo de dispensa de licitação para a contratação de assistência técnica de manutenção aos programas de computador denominado WINRURAL conforme descrição e especificação abaixo:

Contratação da empresa **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA** para serviços exclusivos de assistência técnica de manutenção aos programas de computador denominado WINRURAL, para efeito deste contrato, simplesmente denominado PROGRAMA.

Compreende-se como MANUTENÇÃO os serviços a serem realizados consistentes em:

1. Corrigir o mau funcionamento do PROGRAMA, sempre que gerado por erros, em sua concepção e produção, de responsabilidade do produtor e titular dos direitos autorais;
2. Manter o programa atualizado tecnicamente, fornecendo prontamente as novas versões que venham a ser liberadas e contenham alterações, acréscimos de rotinas ou melhorias de desempenho, de forma geral;
3. Atender, sem ônus para a contratante, desde que feitas em dias úteis e no horário comercial, as ligações telefônicas, fax e mensagens de correio eletrônico, enviados para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao programa fornecido;
4. A CONTRATADA dará todo o treinamento aos funcionários envolvidos no que se refere à operação do PROGRAMA. Este treinamento será ministrado na sede da CONTRATADA conforme endereço acima descrito;

Não se compreende como MANUTENÇÃO e serão cobrados a parte:

1. Os serviços de correção de erros de operação ou uso indevido do programa.
2. Os serviços de recuperação de arquivos de dados e acertos feitos no programa devidos a erros ocorridos por causa diversas que não sejam falhas na sua concepção e produção;
3. Os serviços de alteração do programa solicitados pela CONTRATANTE, por motivos do seu interesse;
4. O fornecimento de novas versões do programa a pedido da CONTRATANTE, fora das épocas normais de fornecimento de novas versões;
5. O suporte externo (no CONTRATANTE) deve ser solicitado e agendado junto ao suporte. A CONTRATANTE deve verificar ainda na solicitação o custo da hora técnica. Nesta opção não estão incluídos os valores da Cláusula Quarta – Do Pagamento;

A contratada não se responsabiliza por problemas, erros, danos ou prejuízos advindos:

1. De quaisquer alterações efetuadas sem autorização expressa da contratada, seja no programa, seja no equipamento que o comporta, bem como por problemas oriundos de má operação, operação indevida e/ou sem a expressa anuência da CONTRATADA;
2. De decisões tomadas com base em informações, quaisquer que sejam, fornecidas pelo programa;

A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas havidos com, ou originários de outros programas ou sistemas que não trabalhem integrados ao programa objeto da manutenção prevista neste instrumento, como aplicativos e sistemas operacionais em geral.

**04. ENQUADRAMENTO LEGAL**

O presente processo de dispensa de licitação encontra-se fundamentado no Artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, “*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*[*(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9648cons.htm#art24ii)*”* consolidada, com documentação apensa aos autos deste processo, fatos estes então ora enumerados e justificados que caracterizam claramente a contratação.

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os gastos pela execução do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Incentivo a Produção Vegetal;

- Locação de Software.

Dotação: 04 - 33.90.33.99.00.00

**6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A mesma será contratada, pois averiguou-se queos preçospraticados são condizentes com o mercado, apresentando o menor preço o qual seja, a quantia mensal de R$ 421,61 (quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos), totalizando R$ 5.059,32 (Cinco mil cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos) por ano.

**7. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:**

A empresa Ids – Desenvolvimento de Software Consultoria Ltda foi escolhida, devido à mesma já estar praticando o serviço no Ente Público e onde o rompimento de tais serviços até a nova instalação geraria uma demanda de tempo que o Município não possui sem um planejamento prévio.

**8. DO PREÇO**

Pelos serviços de manutenção, pagará a CONTRATANTE, a quantia mensal de **R$ 421,61 (quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos)**, totalizando **R$ 5.059.32 (Cinco mil cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, valores esses pagos até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente à prestação do serviço, mediante a apresentação das notas fiscais, através de bloqueto bancário, que lhe será enviado;

Na falta do bloqueto o pagamento deverá ser feito por via de depósito bancária, até a data de vencimento, em conta determinada pela CONTRATADA;

Verificando-se o atraso no pagamento da mensalidade, o CONTRATANTE será contatado pela área de cobrança do CONTRATADO para que proceda o pagamento. Em persistindo a pendência após 60 (sessenta) dias do vencimento, o serviço de locação do software será suspenso até o adimplemento da obrigação;

Os preços fixados a partir da assinatura deste CONTRATO poderão ser reajustados, anualmente, pelo **incremento do INPC, editado pelo IBGE**, com os meses referencia de janeiro à dezembro.

**9. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRAZOS**

9.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

9.2 Fazer a prestação de serviço na conformidade do estabelecido no Edital em referencia, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

9.3 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

**10. DA VIGÊNCIA**

10. O prazo estabelecido para a execução dos Serviços previstos neste edital é da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018 podendo ser aditivado e prorrogado conforme necessidade da administração.

**11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 - Da Forma de Pagamento

11.1.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 40 (quarenta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

11.1.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

11.1.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

11.1.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

12.1 - A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

a) realizar a os Serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município;

b) manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

c) arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a instalação dos itens, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município em todas as esferas administrativas e jurídicas;

d) cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

e) cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

f) A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante o Sr, Leonidio Levinski**,** nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

g) A CONTRATANTE deve prover, sempre que ocorrer quaisquer problemas com o programa, toda a documentação, relatórios de erros e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram e que possam facilitar os trabalhos da CONTRATADA, de acordo com os procedimentos já fornecidos pela CONTRATADA em seus manuais;

h) A CONTRATANTE deverá fornecer nome, endereço, cargo/função, e outros dados necessários, de pessoa (s) que ficará (ão) responsável (is) pelos contatos com os técnicos da contratada;

i) Sempre que necessário a contratante se obriga a ceder suas instalações, equipamentos e pessoal e a facilitar, de forma geral, o acesso e os trabalhos da CONTRATADA necessários para a execução dos serviços de assistência técnica de manutenção;

j) A contratante compreende e concorda que a CONTRATADA solucionará os problemas e corrigirá os erros do programa na medida em que a CONTRATANTE forneça suficientes informações acerca dos erros ou problemas ocorridos e que a ausência ou insuficiência de informações sobre os problemas ou erros cometidos podem dificultar ou, até, impossibilitar os trabalhos da contratada.

l) O código fonte do PROGRAMA é de propriedade e uso exclusivo da CONTRATADA

**13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

13.1 - O Município ficará obrigado a:

a) promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

b) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

**14. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

14.2 A rescisão contratual poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;
3. Judicial, nos termos da legislação;

14.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

**14.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:**

Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

Quando a empresa transferir, no todo ou em parte o contrato;

Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

**15. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, respeitados os valores máximos que caracterizam a referida dispensa de licitação, respeitando-se os limites financeiros referentes a presente justificativa da Dispensa de licitação.

**16. PENALIDADES**

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

16.1 – Advertência;

16.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Galvão – SC;

16.3 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do contrato;

16.4 – Declaração de inidoneidade;

16.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

16.6 - As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;

16.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão – SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

16.8 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito

**17. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

17.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 076/2017 na Dispensa de Licitação nº 013/2017, do Município de Galvão - SC.

18.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (tres) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão, 14 de dezembro de 2017

ADMIR EDI DALLA CORT

PREFEITO MUNICIPAL

**IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA**

**MAURI CÉSAR DENGO**,

Assessor Juridico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

|  |
| --- |
| 1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

2. Nédio Cler Cazarin. CPF 068.769.559-74\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_